

PORTARIA Nº 0188/2024 – FUNDEPAR¹

A Diretora Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para atendimento e distribuição de alimentação escolar aos alunos em escolarização domiciliar, por meio da Instrução Normativa n.º 001, de 29 de maio de 2024, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3.720/2023

¹ Publicado no Diário Oficial Paraná – 05/Jun/2024 – Edição nº 11673

ANEXO DA PORTARIA N.º 0188/2024 – FUNDEPAR

Instrução Normativa nº 001, DE 29 DE MAIO DE 2024

Instrui os Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação do Paraná sobre os procedimentos para o atendimento da alimentação escolar para alunos em escolarização domiciliar.

A Diretora Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual n.º 6.972, de 29 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Estadual n.º 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando:

- A Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010, que incluiu a alimentação entre os direitos sociais da Constituição Federal;
- O artigo 4º, da Lei n.º 13.716, de 24 de setembro de 2018, que assegura o atendimento educacional, durante o período de internação, ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado, conforme dispuser o Poder Público em regulamento, na esfera de sua competência federativa;
- O Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, que dispõe sobre tratamento excepcional para os estudantes portadores de afecções que indica;
- A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica;
- A Portaria nº069/2023-PJEduc PA MPPR-0046.23.064509-8, da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;
- A Resolução CD/FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- O Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), que constitui em uma das estratégias para a implementação da diretriz de promoção de alimentação adequada e saudável que integra a Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

- O Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos nas Escolas da Rede pública estadual do Paraná (PARANÁ, 2013);
- O exposto no Ofício nº 284/2024/Cosan/Cgpae/Dirae-FNDE, de 04 de janeiro de 2024, que a alimentação escolar domiciliar justifica-se a partir da prerrogativa de que o ambiente domiciliar dos alunos em escolarização domiciliar assume a categoria de “ambiente escolar”.

RESOLVE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para assegurar a distribuição de alimentação escolar ao aluno da educação básica em tratamento de saúde domiciliar ou licença maternidade.

Parágrafo único. Ficam vinculados a presente Instrução Normativa os Núcleos Regionais de Educação e Instituições de Ensino na Rede Pública Estadual de Ensino.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins da presente Instrução Normativa, consideram-se:

I – Atendimento – a alimentação escolar é direito do aluno, com o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o seu crescimento, desenvolvimento e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e estado de saúde. Tal direito deve se estender, inclusive, aos alunos que necessitam de atenção específica e que se encontram impossibilitados de frequentar a escola em virtude de situação de tratamento de saúde, que realizam educação domiciliar, permitindo-lhes a continuidade do processo de escolarização, a inserção ou a reinserção em seu ambiente escolar.

II – Oferta – tem direito a alimentação escolar domiciliar (AED), na forma de insumos alimentares, os estudantes impossibilitados de frequentar a escola a partir de 30 (trinta) dias de licença de saúde, por estarem realizando tratamento de saúde ou em licença maternidade, e que, por orientação médica, sejam considerados aptos a escolarização domiciliar.

Parágrafo único. Estudantes hospitalizados e ou que utilizam alimentação enteral não integram tal oferta, visto que a alimentação nestes casos é fornecida pelo sistema de saúde.

III - Necessidade alimentar especial - As necessidades alimentares especiais estão referidas na Política Nacional de Alimentação e Nutrição como as necessidades alimentares, sejam restritivas ou suplementares, de indivíduos portadores de alteração metabólica ou fisiológica que causem mudanças, temporárias ou permanentes, relacionadas à utilização biológica de nutrientes. Dessa forma, são exemplos de necessidades alimentares especiais: diabetes, intolerância à lactose, doença celíaca, intolerâncias alimentares, alergias alimentares, transtornos alimentares, nefropatias, etc. Adicionalmente o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, por meio da Nota Técnica nº 8/2019, informa que os estudantes que estão inseridos em hábitos alimentares vegetarianos, por opção pessoal ou familiar ou outras condições especiais, têm assegurado, no âmbito do PNAE, o fornecimento de alimento adequado à sua opção/condição. Nesse caso a citada condição é informada por meio de uma auto declaração.

CAPÍTULO III

Seção I – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Para a autorização da disponibilização da alimentação escolar domiciliar, devem ser obedecidos aos seguintes procedimentos:

I – A Instituição de Ensino deverá dar ciência aos pais e/ou responsáveis sobre o direito ao recebimento de alimentação escolar domiciliar na forma de gêneros alimentícios (Anexo I), que deverão ser retirados pelos responsáveis pelo aluno na instituição de ensino.

II – O processo de solicitação da abertura de demanda para o Atendimento da Alimentação Escolar Domiciliar – AED, deve ser precedido de solicitação, encaminhada por meio de ofício emitido pela direção da instituição de ensino ao Núcleo Regional da Educação, registrado por meio de processo eletrônico, contendo:

- a) Atestado médico que defina o período de afastamento (superior a 30 dias), e em caso de necessidade alimentar especial associada, identificação da referida necessidade;
- b) Cópia da Ata de reunião da direção e/ou equipe pedagógica com os pais e/ou responsáveis que manifestaram interesse no recebimento da alimentação escolar;
- c) Termo de responsabilidade da família ou responsável, devendo ser utilizado o Anexo I da presente Instrução Normativa.

§ 1º. Terá direito ao referido atendimento o aluno que apresente atestado superior a 30 (trinta) dias de afastamento por motivos de saúde ou licença maternidade, que esteja matriculado e permaneça estudando em domicílio.

§ 2º. O atendimento ocorrerá às famílias ou responsáveis dos alunos que tenham interesse no recebimento dos alimentos, e sua continuidade ficará vinculada a manutenção do afastamento devidamente evidenciada por atestado médico, e escolarização domiciliar.

Seção II – DO FORNECIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 4º O fornecimento da alimentação ocorrerá da seguinte forma:

I – A entrega dos alimentos ocorrerá em conformidade com o previsto nas normativas legais listadas no preâmbulo do presente documento, fundamentado em:

- a) Ofertar as necessidades nutricionais diárias do aluno matriculado, conforme preconiza normativa do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, o que inclui alimentos específicos para as necessidades alimentares especiais, quando encaminhados nas remessas de não perecíveis;
- b) Priorizar a distribuição de alimentos *in natura* ou minimamente processados, de modo a respeitar as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira e normativas do PNAE;
- c) Estimar a quantidade de alimentos com base no *per capita* consumido pelos alunos quando atendidos na escola;

d) Entregar os alimentos em embalagens primárias (exceto os recebidos a granel da agricultura familiar). Tal condição eventualmente fará com que alguns alimentos sejam distribuídos em quantidades um pouco superiores às que seriam consumidas na escola.

e) Atentar às orientações e ao controle higiênico-sanitário que garanta condições adequadas na entrega dos alimentos aos estudantes.

II – A frequência de entrega dos produtos deverá ser acordada entre a direção da escola e a família do aluno, registrada na Ata que será enviada ao Núcleo Regional da Educação, respectivo, observando a seguintes especificidades:

a) Alimentos não perecíveis deverão ser entregues quando do recebimento das remessas enviadas de forma centralizada, que ocorre em média a cada dois meses. No caso de atestado inferiores a 60 (sessenta) dias, as quantidades deverão ser reduzidas proporcionalmente, mantendo como mínimo uma embalagem fechada de cada alimento;

b) Agricultura familiar: os grupos frutas, hortaliças e legumes, que são entregues toda semana na escola, preferencialmente devem ser entregues às famílias com frequência semanal ou quinzenal;

c) Carnes, ovos e pães podem ser entregues mensal ou bimestralmente;

III – A lista de alimentos e quantidades a serem fornecidas estão descritas no Anexo II e devem ser obedecidas, vistos os critérios normativos especificados no preâmbulo da presente instrução.

IV – A cada entrega deve ser preenchida “Guia de Entrega” conforme modelo do Anexo III, identificando a escola, o aluno beneficiário, os alimentos e quantidades fornecidas, data, nome do familiar ou responsável pela retirada dos alimentos e nome e função do funcionário da escola que realizar a entrega.

V – As guias de entrega devem ser acostadas no protocolado de abertura da demanda, constituindo prestação de contas da saída destes itens.

VI – A saída dos itens deve ser registrada no sistema eletrônico de gestão da alimentação escolar, informando o nome do aluno e que se destinou ao atendimento de alimentação escolar domiciliar.

§ 1º - Os alunos que comprovem, mediante laudo/atestado médico que possuem necessidades alimentares especiais, deverão ter os alimentos específicos integrados na listagem contida no Anexo II.

§ 2º - Poderão ocorrer pequenas variações na lista constante do Anexo II, dependendo da composição das remessas enviadas, e caso haja alguma necessidade alimentar especial a ser atendida.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Para a aplicação da presente normativa, será de competência:

I – Do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, por intermédio do Departamento de Nutrição e Alimentação (DNA), normatizar, assistir e monitorar o atendimento da alimentação escolar domiciliar – AED.

II – Dos Núcleos Regionais de Ensino (NRE) informar e orientar a direção das escolas a respeito da presente Instrução, monitorar a abertura de demanda e demais atualizações, com vistas a prestar informações quando solicitado.

III – Da gestão escolar:

a) Dar ciência aos pais e responsáveis pelo estudante quanto ao direito ao recebimento da alimentação escolar na forma de insumos, o que será registrado em ata a ser anexada no protocolado de abertura de demanda, e que as quantidades são referentes a alimentação de uma pessoa (aluno), e não para a família;

b) Abrir a demanda do atendimento por meio de protocolado, no qual constará toda a comprovação do atendimento;

c) Realizar a entrega dos alimentos, registrando na Guia de Entrega, que deverá ser anexada ao protocolado referente ao atendimento;

d) Encerrar o atendimento no mesmo prazo em que expirar a validade do atestado médico, registrando no protocolado de abertura de demanda.

IV – Dos pais e responsáveis pelo estudante por cumprir o acordado com a gestão escolar no que se refere a buscar os alimentos no colégio, conforme frequência acordada com a gestão e registrada em ata.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa por parte dos agentes, implicará responsabilidade e apurações administrativas, civis e penais

Art. 7º Este instrumento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Curitiba, 29 de maio de 2024.

Eliane Teruel Carmona
Diretora Presidente – FUNDEPAR
Decreto n.º 3.270/2023

ANEXO I**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Colégio:	
Município:	
Nome do aluno:	
Série/turma:	
Nome responsável	

Declaro ciência ao direito que o aluno supramencionado possui em receber alimentação escolar domiciliar durante o período em que estiver em afastado da escola para tratamento de saúde ou licença maternidade, e que permanecer estudando em casa.

Declaro ainda que tenho conhecimento de que as quantidades são referentes ao consumo do aluno (1 pessoa), não objetivando suprir as necessidades nutricionais da família, e me responsabilizo em retirar os alimentos na escola conforme acordado com a direção escolar, e que será da seguinte forma (marcar um X):

Tipo de alimento	Cada 15 dias	1 x por mês	A cada 2 meses
Não perecíveis			
Carne e ovo			
Agricultura familiar			

Não perecíveis, carnes e ovos não tem como ser a cada 15 dias.

Agricultura não pode acumular para pegar a cada 2 meses.

_____, ____ de ____ de 20____

Assinatura do responsável

ANEXO II

LISTAGEM DE ALIMENTOS REFERÊNCIA

	Alimentos	Embalagem	Quantidade ³
Não perecíveis – entregar a cada 2 meses*	Achocolatado ou chocolate 50% ¹	1 pacote	2 kg
	Açúcar	1 pacote	5 kg
	Arroz	1 pacote	5 kg
	Biscoito ¹	1 pacote	400 g
	Café	1 pacote	500 gr
	Chá mate tostado	1 pacote	1 kg
	Cereal de milho ¹	1 pacote	2 kg
	Composto lácteo sabores	1 pacote	2 kg
	Feijão	2 pacotes	2 kg
	Farinha (fubá, milho flocada, mandioca, trigo) ²	2 pacotes	2 kg
	Leite em pó	1 pacote	1 kg
	Macarrão	2 pacotes	1 kg
	Molho de tomate	2 unidades	700 g
	Óleo de soja	1 unidade	900 ml
	Sal	1 pacote	1 kg
	Sucos	2 unidades	2 litros
Perecíveis – entregar todo mês	Congelados (variados) ²	1 embalagem por mês	2,5 Kg
	Ovos	1 bandeja por mês	20 a 30 un
	Pães	2 pacotes por mês	1,2 kg
	Iogurte ou bebida láctea (se fornecido pela AF) ¹	1 pacote no mês que houver fornecimento pela AF	1 litro
Hortifruti – entregar toda semana ou quinzenalmente	Frutas	3 por semana ou 6 quinzenalmente	1,2 kg/mês
	Hortaliças	1 pé de alface (ou equivalente) por semana ou 2 quinzenalmente	1,2 kg/mês
	Legumes e tubérculos ²	3 unidades por semana ou 6 quinzenalmente	1,2 kg/mês

¹Item não necessariamente disponibilizado em todas as remessas.

²Itens que devem ser variados e/ou podem ser fornecidos conforme preferência das famílias.

³As quantidades poderão variar conforme a embalagem do fornecedor ganhador da licitação.

*Para atestados com período inferior a 2 meses, realizar adequação das quantidades proporcional a 1 mês, mantendo a premissa de usar sempre embalagens fechadas.

ANEXO III

GUIA DE ENTREGA DE ALIMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOMICILIAR

Estabelecimento:			
Município:		NRE:	
Endereço:			
Nome completo do aluno:		CGM:	
LISTAGEM DE ALIMENTOS E QUANTIDADES			
Descrição - alimento	Marca	Quantidade	
		nº pacotes	Quilo/Litro
Data da entrega/ recebimento	Nome completo do responsável pela retirada dos alimentos e vinculação (por ex: mãe/pai/irmão)	Nome do responsável pela entrega	